

LEI Nº 1.310, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2000.
(Revogada pela Lei nº [1461/2002](#))

INSERE PÁRAGRAFO 1º E 2º NO ARTIGO 142 DA LEI MUNICIPAL 854/93 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NELSO ANTONIO DALL`AGNOL, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica inserido no Artigo 142 da Lei Municipal 854/93 de 02 de dezembro de 1993, os Parágrafos 1º e 2º que terão a seguinte redação:

"Art. 142. ..."

"§ 1º O valor a ser ressarcido pelos beneficiários ao Município, a título de contribuição de melhoria, poderá ser parcelado em até 18 (dezoito) prestações mensais, sucessivas e fixas."

"§ 2º Poderá ser concedido parcelamento superior a 18 (dezoito) parcelas mensais até o limite de 24 (vinte e quatro) parcelas, desde que a contar da 19º parcela, seja aplicada correção definida por indexador oficial que venha a substituir a extinta UFIR."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, aos vinte e dois do mês de dezembro de 2000.

NELSO ANTONIO DALL`AGNOL
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOÃO LUIZ ZAJACZKOWSKI
SEC. MUNIC. ADMINISTRAÇÃO

Nota: Este texto não substitui o original.